

de fevereiro de 2019. Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 01

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 01 de fevereiro de 2019.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

#### ATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2017 – PRAZO  
DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TRANSPORTADORA XODÓ LTDA.

DATA: 02/02/2019. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 365 (TREZENTOS  
E SESSENTA E CINCO DIAS), SENDO ATÉ 14.02.2020.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 365 (DIAS), VIGORANDO ATÉ

14/02/2020.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 953.550,00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAL GERADOS NO  
MUNICÍPIO DE SORRISO.

SORRISO - MT, 02 DE FEVEREIRO 2.019.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO -**  
**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

#### DECRETO Nº 022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova o Loteamento Residencial Jardim Paraíso, e dá outras  
providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,  
no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a função socioambiental da propriedade prevista no  
artigo 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, artigo 186, inciso II e artigo 225, da Constituição  
Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

**CONSIDERANDO** o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude  
do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como  
um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas  
(ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-  
se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de  
14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como  
direito social fundamental;

**CONSIDERANDO** A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento,  
adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que  
estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

**CONSIDERANDO** o direito de habitação reconhecido pela Declaração  
Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48,  
aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do direito de habitação pela  
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada  
pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

**CONSIDERANDO** ser o direito à moradia, direito humano, conforme  
dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também  
como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e  
Culturais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes, os princípios e os instrumentos  
jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que  
fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol  
do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e  
demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma  
das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de  
urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da  
população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

**CONSIDERANDO** ser função social do Direito Urbanístico a viabilização  
dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à  
terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao  
lazer para os presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos das regras regulamentadoras  
do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando  
integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

**CONSIDERANDO** ser o requerente proprietário do Loteamento  
Residencial Jardim Paraíso, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta  
municipalidade, na data de 23 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** os princípios previstos no art. 37, da Constituição  
Federal;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Poder Público local à promoção da  
política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da  
cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações  
consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de aprovação de loteamento é  
ato exclusivo do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento encontra-se situado em zona  
urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o **Loteamento Residencial Jardim Paraíso**, de  
propriedade da empresa **Residencial Jardim Paraíso SPE Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº  
28.987.663/0001-60, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade,  
analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia.

**Art. 2º** A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas  
as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive as Leis  
Complementares nº 037/2005 e nº 049/2006.

**Parágrafo único.** As construções deverão ter no mínimo 85,00 m² de  
área construída em alvenaria e não poderão ter telhas de fibrocimento aparente.

**Art. 3º** A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme  
cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no  
Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2019.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

#### LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019** - O  
Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às  
08:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019, na Sala de  
Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso –  
MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS  
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MOVEIS, EQUIPAMENTOS PARA  
ATENDER AS DEMANDAS DA 10ª CIBM (CORPO DE BOMBEIROS) E CLIMATIZADORES PARA  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL”,  
conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pela secretaria solicitante. O  
julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser  
obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal  
de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas  
junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de  
expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. **MIRALDO GOMES  
DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS Prefeitura Municipal  
Sorriso/MT.**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019** - O  
Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às  
10:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019, na Sala de  
Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso –  
MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS  
PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE  
INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO PROVISÓRIO, NA MODALIDADE DE ABRIGO  
INSTITUCIONAL A PESSOAS ADULTAS (18 A 59 ANOS), AMBOS OS SEXOS, QUE ESTÃO EM  
SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAIS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE  
RUA, DESABRIGO POR ABANDONO, AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA, SEM CONDIÇÕES DE  
AUTOSSUSTENTO E FAZENDO USO/ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (ÁLCOOL,  
CRACK E OUTRAS DROGAS)”, conforme especificações constantes no termo de referência